



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Conselho Universitário - Consu



ESTATUTO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**Diamantina
2014**

1



SUMÁRIO

TÍTULO I - DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS.....	3
SUBTÍTULO I - DA UNIVERSIDADE.....	3
SUBTÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS.....	3
SUBTÍTULO III - DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES.....	4
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL.....	5
SUBTÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA.....	5
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR.....	5
SEÇÃO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU.....	6
SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE.....	8
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE CURADORES.....	10
CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA – CONSIC	12
CAPÍTULO IV - DA REITORIA.....	13
SEÇÃO I - DO REITOR.....	13
SEÇÃO II - DO VICE-REITOR.....	14
SUBTÍTULO II - DAS UNIDADES ACADÊMICAS.....	15
CAPÍTULO I - DAS CONGREGAÇÕES.....	15
CAPÍTULO II - DAS DIRETORIAS.....	16
CAPÍTULO III - DOS COLEGIADOS DE CURSOS.....	17
SEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	17
SEÇÃO II – DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA..	18
SEÇÃO III - DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	19
SUBTÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES.....	20
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA.....	20
SUBTÍTULO I - DO ENSINO.....	20
SUBTÍTULO II - DA PESQUISA.....	21
SUBTÍTULO III - DA EXTENSÃO E DA CULTURA	21
TÍTULO V - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	22
SUBTÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....	22
SUBTÍTULO II - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	22
SUBTÍTULO III - DO CORPO DISCENTE.....	23
TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	24
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	25

Formatado: Espaço Depois de: 0,2
linha



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Conselho Universitário - Consu



TÍTULO I DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

SUBTÍTULO I DA UNIVERSIDADE

Art. 1º A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, com sede e foro em Diamantina, Estado de Minas Gerais, criada pela Lei Estadual nº 990, de 30 de setembro de 1953, como Faculdade de Odontologia de Diamantina, federalizada – Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina – pela Lei nº 3.846, de 17 de dezembro de 1960, transformada em Autarquia de Regime Especial pelo Decreto 70.686, de 07 de junho de 1972, Faculdades Federais Integradas de Diamantina, pela Lei nº 10.487, de 04 de julho de 2002 e, em Universidade, pela Lei nº 11.173, de 06 de setembro de 2005, é pessoa jurídica de direito público mantida pela União.

Parágrafo único. A UFVJM caracteriza-se como uma universidade *multicampi*, com ênfase de atuação nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Art. 2º A UFVJM goza de autonomia didático-pedagógica, didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, que será exercida na forma da legislação vigente, do presente Estatuto, do seu Regimento Geral, bem como das resoluções e atos internos emanados de seus órgãos colegiados.

SUBTÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios institucionais:

- I- a formação universitária obedecerá aos princípios fundados no respeito à dignidade e aos direitos fundamentais do ser humano;
- II- a observância dos princípios da ética, da gestão democrática, transparência, participação, legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade dos atos, planejamento, avaliação e sustentabilidade;
- III- o respeito à liberdade de pensamento e de expressão;
- IV- a universalização do conhecimento, com profissionalismo e competência técnica;
- V- o respeito à cidadania e à diversidade étnica e cultural;
- VI- a natureza pública e gratuita do ensino de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, sob responsabilidade da União;
- VII- a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VIII- a flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;
- IX- a excelência acadêmica;
- X- a defesa dos direitos humanos, com tratamento justo e respeitoso ao ser humano e à vida;
- XI- a qualidade e desenvolvimento sustentável;
- XII- a preservação e incentivo aos valores culturais;
- XIII- a integração sistêmica entre educação, trabalho e atuação social;



- XIV- a democratização da educação no que concerne à gestão, à igualdade e à oportunidade de acesso e socialização de seus benefícios.

Parágrafo único. É vedado à UFVJM tomar posição sobre questões político-partidárias ou religiosas, bem como adotar medidas discriminatórias ou baseadas em preconceitos de qualquer natureza.

SUBTÍTULO III DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 4º A UFVJM, comunidade de docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo, tem por objetivos precípuos preservar, elaborar, desenvolver, cultivar e disseminar o saber em suas várias formas de conhecimento, puro e aplicado.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos, a UFVJM tem como finalidade:

- I- gerar desenvolver, disseminar e aplicar o conhecimento por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, de forma indissociada entre si e integrados na educação do cidadão, na formação técnico-profissional, na difusão da cultura e na criação filosófica, artística, literária, científica e tecnológica;
- II- estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e o pensamento reflexivo e crítico;
- III- formar e qualificar continuamente profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, zelando pela sua formação humanista e ética, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da qualidade de vida;
- IV- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação filosófica, artística, literária, científica e tecnológica;
- V- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional;
- VI- estimular o entendimento e o debate dos problemas do mundo moderno, em particular os regionais e nacionais;
- VII- prestar serviços à comunidade e estabelecer com ela uma relação de interatividade, por meio de ações de extensão;
- VIII- complementar a formação cultural, intelectual e ética de seu corpo docente, discente e técnico-administrativo;
- IX- contribuir para o processo de desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Brasil.

Art. 6º As atividades universitárias, em suas diversas modalidades, serão desenvolvidas tendo em vista a integração do ensino, da pesquisa e da extensão, assegurando a plena utilização de seus recursos materiais e humanos, de modo que se vede a duplicação de meios para fins idênticos ou similares.

§ 1º No interesse de seus objetivos, a UFVJM procurará manter cooperação e integração com instituições nacionais e internacionais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Conselho Universitário - Consu



§ 2º A UFVJM buscará os meios necessários para garantir acesso e permanência de estudantes com necessidades especiais.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 7º A UFVJM estrutura-se da seguinte forma:

- I- Administração universitária:
 - a) Órgãos de Deliberação Superior;
 - b) Conselho de Curadores;
 - c) Conselho de Integração Comunitária;
 - d) Reitoria;
 - e) Órgão Consultivo.
- II- Unidade Acadêmica:
 - a) Congregação;
 - b) Diretoria;
 - c) Colegiados de cursos;
 - d) Órgãos Complementares.
- III- Órgãos suplementares

SUBTÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

Art. 8º São Órgãos de Deliberação Superior o Conselho Universitário (Consu) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 9º O Consu e o Consepe devem obedecer às seguintes normas:

- I- reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez ao mês, em todos os meses letivos, mediante convocação de seu presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros;
- II- funcionarão com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos presentes;
- III- far-se-á convocação oficial, por aviso pessoal, via correio eletrônico, com antecedência mínima de cinco dias úteis para reuniões ordinárias, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo da presidência, conforme estabelecido no Regimento Geral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Conselho Universitário - Consu



- IV- caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada, atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação;
- V- o comparecimento dos membros dos Órgãos de Deliberação Superior às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade da UFVJM. O membro que faltar sem justificativa estará sujeito às penalidades previstas em Lei e nas normas da UFVJM;
- VI- desde que fundamentada, haverá dispensa de prazo de convocação para as reuniões de caráter extraordinário, respeitando prazo mínimo de dois dias úteis, com confirmação de recebimento de todos os Conselheiros, inclusive dos respectivos suplentes.
- VII- os membros pertencentes aos Órgãos de Deliberação Superior, lotados nos *campi* fora de Diamantina, tem a opção de comparecimento via videoconferência nas sessões, sejam essas ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos eventuais do presidente e de seu substituto imediato, o Órgão de Deliberação Superior será presidido pelo decano, que é o conselheiro mais antigo no magistério da UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da Lei e deste Estatuto.

§ 2º Entende-se por maioria absoluta qualquer número inteiro superior à metade do total dos membros do Órgão de Deliberação Superior.

§ 3º A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita via correio eletrônico para todos os membros titulares e respectivos suplentes.

§ 4º Caberá ao titular a responsabilidade de chamada do suplente para substituí-lo na respectiva reunião.

§ 5º O funcionamento interno dos Órgãos de Deliberação Superior será regulamentado em regimentos próprios, devidamente aprovados.

SEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – Consu

Art. 10. O Consu é o órgão máximo de deliberação da UFVJM, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, em matéria de política universitária e de administração, integrado pelos seguintes membros:

- I- reitor, como presidente, com voto comum e de qualidade;
- II- vice-reitor;
- III- pró-reitor de Graduação;
- IV- pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V- pró-reitor de Extensão e Cultura;
- VI- diretores das Unidades Acadêmicas;
- VII- dois professores lotados em cada Unidade Acadêmica, em exercício na UFVJM e eleito pela respectiva Assembleia;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Conselho Universitário - Consu



- VIII- um representante da comunidade não universitária indicado pelo Conselho de Integração Comunitária (Consic), de acordo com seu regimento interno;
- IX- representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes e considerado o representante da comunidade não universitária.

§ 1º Havendo um número de representantes discentes e técnico-administrativos fracionário arredondar-se-á em favor dos representantes técnico-administrativos.

§ 2º Salvo disposição em contrário, os conselheiros constantes do inciso VII e os servidores técnico-administrativos serão eleitos com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º A representação discente terá mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§ 4º O representante da comunidade não universitária terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 5º Cada membro eleito terá seu respectivo suplente com mandato vinculado.

Art. 11. São órgãos do Consu:

- I- a presidência, exercida pelo Reitor e, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Vice-Reitor;
- II- o plenário, constituído pelos conselheiros presentes às reuniões, regularmente convocadas e instaladas;

Parágrafo único. O Consu poderá instituir ou extinguir comissões permanentes ou especiais, constituídas por seus membros, e que funcionarão de acordo com normas estabelecidas pelo plenário.

Art. 12. Compete ao Consu:

- I- propor e aprovar modificações neste Estatuto, submetendo-o à apreciação do Conselho Nacional de Educação, nos termos da Lei;
- II- elaborar, aprovar e alterar o Regimento Geral da UFVJM;
- III- elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como resoluções específicas de sua competência;
- IV- homologar os regimentos internos do Consepe, da Reitoria, do Conselho de Curadores e das Congregações;
- V- aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- VI- criar, desmembrar, fundir e extinguir Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas, assim como outras estruturas ou órgãos da UFVJM, mediante parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando couber;
- VII- propor a política de pessoal, para encaminhamento aos órgãos competentes;



- VIII- aprovar os orçamentos plurianual e anual da UFVJM, baseando-se em parecer do Conselho de Curadores;
- IX- aprovar a forma de ingresso e o processo de seleção de candidatos aos cursos de graduação, estabelecidos pelo Consepe, respeitada a legislação vigente;
- X- autorizar o funcionamento e a extinção de cursos de graduação e de pós-graduação e outros cursos que conduzam a diploma, mediante parecer do Consepe;
- XI- deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial do funcionamento de qualquer órgão da UFVJM;
- XII- autorizar a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis pela UFVJM, bem como a aceitação de subvenções, doações e legados;
- XIII- fixar taxas de serviços, emolumentos, contribuições e multas a serem cobrados;
- XIV- analisar e homologar a prestação de contas da gestão do Reitor, após pronunciamento do Conselho de Curadores e, quando for o caso, as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas e de órgãos suplementares;
- XV- deliberar sobre concessão de dignidades universitárias e de títulos honoríficos;
- XVI- criar e conceder prêmios, bem como instituir símbolos, respeitadas as normas institucionais e a legislação vigente;
- XVII- julgar, quando for o caso, as contas do Diretório Central dos Estudantes, relativas a transferências orçamentárias concedidas pela UFVJM;
- XVIII- determinar as providências que lhe couber, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, no plano disciplinar;
- XIX- instituir a Comissão Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, para promover a consulta à comunidade acadêmica, por sufrágio secreto e universal;
- XX- aprovar os relatórios e os planos de trabalho apresentados pelo Reitor;
- XXI- deliberar e propor ao Ministério da Educação, com aprovação de, no mínimo dois terços de seus membros, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor e/ou do Vice-Reitor, antes de findar o prazo de seu(s) mandato(s);
- XXII- homologar, com parecer fundamentado, a destituição de Diretor e/ou de Vice-Diretor de Unidade Acadêmica, antes de findar o prazo de seu(s) mandato(s), proposta pela respectiva Congregação;
- XXIII- deliberar como instância superior sobre matéria de recursos, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral;

§ 1º Em caso de processo de destituição de dirigentes mencionados nos incisos XXI e XXII, fica resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º A aprovação de modificações do Estatuto e do Regimento Geral, bem como a alienação de imóveis da UFVJM e as operações de crédito com garantia deverão ser aprovadas pelo voto de no mínimo dois terços dos membros do Consu.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – Consepe

Art. 13. O Consepe é o órgão deliberativo, normativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, sendo integrado por:



- I- reitor, seu presidente, com voto comum e de qualidade;
- II- vice-reitor;
- III- pró-reitor de graduação;
- IV- pró-reitor de pesquisa e pós-graduação;
- V- pró-reitor de extensão e cultura;
- VI- diretores das Unidades Acadêmicas;
- VII- um representante de cada um dos conselhos de graduação, pesquisa e pós-graduação *stricto sensu*, e um de extensão;
- VIII- um representante docente de cada Unidade Acadêmica, eleito por seus pares;
- IX- um representante da comunidade não universitária, indicado pelo Consic, de acordo com seu regimento interno;
- X- Representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes e considerado o representante da comunidade não universitária.

§ 1º Havendo um número de representantes discentes e técnico-administrativos fracionário, arredondar-se-á em favor dos discentes.

§ 2º Os conselheiros constantes nos incisos VII, IX e os servidores técnico-administrativos serão eleitos com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º Os representantes do corpo técnico-administrativo serão eleitos pelos seus pares, por sufrágio secreto e universal.

§ 4º Os representantes do corpo discente serão eleitos pelos seus pares, por sufrágio secreto e universal, sendo essa representação equitativamente distribuída entre os discentes da graduação e da pós-graduação, com mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§ 5º O representante da comunidade não universitária terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 6º Cada membro eleito terá seu respectivo suplente com mandato vinculado.

Art. 14. São órgãos do Consepe:

- I- a presidência, exercida pelo Reitor e, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Vice-Reitor;
- II- o plenário, constituído pelos conselheiros presentes às reuniões, regularmente convocadas e instaladas;
- III- a câmara de ensino, a de pesquisa e a de extensão, constituídas e estabelecidas de acordo com o regimento interno do Consepe;
- IV- as comissões para estudo de matérias específicas, constituídas por iniciativa da presidência ou por deliberação do plenário.



Art. 15. Compete ao Consepe:

- I- elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como resoluções específicas de sua competência;
- II- definir a composição e o funcionamento de suas câmaras e comissões;
- III- estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão na UFVJM;
- IV- emitir parecer ao Consu sobre a criação, desmembramento, fusão e extinção de Unidades Acadêmicas ou outros órgãos;
- V- estabelecer as condições para a criação e atribuição de atividades acadêmicas curriculares, aprovar o número de vagas, aprovar o projeto pedagógico, a forma de funcionamento e o regulamento dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como de outros cursos que conduzam a diploma;
- VI- manifestar-se sobre a criação, a reformulação, a suspensão e a extinção de cursos de graduação e pós-graduação, bem como de outros cursos que conduzam a diploma e encaminhar ao Consu para homologação;
- VII- estabelecer diretrizes para criação, funcionamento e avaliação, pelas suas respectivas Câmaras, de cursos de extensão, de especialização, de atualização, de aperfeiçoamento, sequenciais e outros cursos que conduzam a certificado;
- VIII- estabelecer diretrizes sobre formas de ingresso, processo seletivo de candidatos aos cursos de graduação e pós-graduação, regime escolar, currículos, programas de disciplinas, planos de ensino, matrícula, transferência, verificação do rendimento escolar, revalidação de diplomas, aproveitamento de estudos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, respeitando-se a legislação vigente;
- IX- aprovar o calendário escolar da UFVJM, e encaminhá-lo ao Consu para homologação;
- X- estabelecer as normas de afastamento de docentes, para fins de capacitação e cooperação;
- XI- avaliar e aprovar contratos, acordos e convênios, de iniciativa própria ou alheia, destinados ao ensino, à pesquisa e à extensão, com entidades locais, nacionais ou internacionais, ouvidas as Pró-Reitorias pertinentes nos assuntos de sua competência e atendidas as determinações deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente;
- XII- deliberar sobre questões relativas à avaliação acadêmica, em todos os níveis, e à avaliação institucional de cursos, mediante pronunciamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, respeitando a legislação vigente;
- XIII- propor ao Consu a criação de colegiados especiais;
- XIV- deliberar sobre matéria de ensino, pesquisa e extensão não incluída na competência de outro órgão, e encaminhar ao Consu para homologação; e
- XV- decidir sobre recursos ou representações contra matéria de ensino, pesquisa e extensão submetidos à sua apreciação.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 16. O Conselho de Curadores é o órgão superior de supervisão das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da UFVJM, sendo integrado por:



- I- dois professores lotados em cada Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares, juntamente com seu suplente;
- II- um representante do Ministério da Educação, designado por este órgão;
- III- representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes, eleitos por seus pares.

§ 1º Havendo um número de representantes discentes e técnico-administrativo fracionário, arredondar-se-á em favor dos técnico-administrativos.

§ 2º Salvo disposição em contrário, os conselheiros constantes do inciso I e os servidores técnico-administrativos serão eleitos com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§ 4º É vedada aos membros do Conselho de Curadores a participação em órgãos de deliberação superior e em comissões permanentes, sejam como titulares ou suplentes, bem como exercer cargos de direção, coordenação, assessoria e chefia ou de função gratificada no âmbito da UFVJM.

§ 5º Perderá o mandato o representante que deixar de pertencer à Instituição ou ao órgão por ele representado ou que passar a se enquadrar nas vedações previstas no parágrafo anterior.

Art. 17. Ao Conselho de Curadores compete:

- I- eleger seu presidente e vice-presidente, que terão mandato de dois anos;
- II- elaborar seu próprio regimento e encaminhar ao Consu para aprovação;
- III- tomar conhecimento, no início do ano letivo, da proposta orçamentária e do orçamento-programa;
- IV- acompanhar e fiscalizar os atos e fatos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, além dos recursos oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza;
- V- examinar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da UFVJM;
- VI- emitir parecer conclusivo sobre os balanços e a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas, de órgãos suplementares e do Diretório Central dos Estudantes (DCE), e apresentá-lo anualmente ao Consu para apreciação, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente e pelo Regimento Geral;
- VII- pronunciar-se sobre a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis da UFVJM;
- VIII- homologar, apreciando-as do ponto de vista da sua legalidade formal, as decisões do Consu relativas à aceitação de subvenções, doações e legados com encargos financeiros para a UFVJM, à apropriação de receitas extraorçamentárias, à abertura de créditos adicionais e à criação de fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Conselho Universitário - Consu



§ 1º O Conselho de Curadores poderá utilizar serviços de auditoria interna visando ao desempenho de suas atribuições.

§ 2º O DCE é submetido à prestação de contas quando do recebimento de recursos da UFVJM.

Art. 18. O Conselho de Curadores deve obedecer às seguintes normas:

- I- reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês do semestre letivo, mediante convocação de seu presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, ou ainda por solicitação fundamentada do Reitor ou do Consu;
- II- funcionará com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos presentes;
- III- far-se-á convocação oficial, por aviso pessoal, com antecedência mínima de cinco dias úteis, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo da presidência, conforme estabelecido no Regimento Geral;
- IV- o comparecimento dos membros do Conselho de Curadores às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade da UFVJM. O membro que faltar sem justificativa estará sujeito às penalidades previstas em Lei;
- V- desde que fundamentada, haverá dispensa de prazo de convocação para as reuniões de caráter extraordinário, respeitando o prazo mínimo dois dias úteis.

§ 1º Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente e de seu substituto imediato, o Conselho de Curadores será presidido pelo decano, que é o conselheiro mais antigo no magistério da UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei e deste Estatuto.

§ 3º Entende-se por maioria absoluta qualquer número inteiro superior à metade do total dos membros do Órgão.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA - Consic

Art. 19. O Consic, órgão de caráter consultivo, tem por objetivo prover apoio à Universidade, além de dar subsídios de natureza crítica, visando à maior integração da Universidade com a sociedade.

Parágrafo único. O Conselho Universitário disporá, por maioria absoluta de votos, sobre a constituição, as atribuições e o funcionamento do órgão previsto no caput deste artigo.



CAPÍTULO IV DA REITORIA

Art. 20. A Reitoria é o órgão executivo superior que coordena e supervisiona todas as atividades da UFVJM, sendo integrada pelo:

- I- reitor;
- II- vice-reitor;
- III- pró-reitorias;
- IV- assessorias;
- V- diretorias;
- VI- superintendências;
- VII- órgãos suplementares.

Parágrafo único. As atribuições e competências das unidades constantes nos incisos III a VII serão definidas em regimentos próprios, respeitando-se este Estatuto, o Regimento Geral e a legislação pertinente.

Art. 21. O Reitor e o Vice-Reitor serão eleitos e nomeados em conformidade com este Estatuto.

§ 1º O mandato do Reitor e do Vice-Reitor, salvo disposição legal em contrário, será de quatro anos, permitida uma reeleição.

§ 2º Nas suas faltas e impedimentos, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor, e nas faltas e impedimentos de ambos, pelo decano, que é o membro do Consu mais antigo no magistério da UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei e deste Estatuto.

Art. 22. Os ocupantes dos cargos constantes nos incisos III a VI serão de livre nomeação e exoneração pelo Reitor.

Art. 23. Os Pró-Reitores poderão designar um dos Diretores das respectivas pró-reitorias para substituí-los em suas faltas ou impedimentos eventuais.

SEÇÃO I DO REITOR

Art. 24. Ao Reitor compete:

- I- cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM;
- II- representar a UFVJM em juízo e fora deste;
- III- administrar, superintender e coordenar as atividades da Instituição;
- IV- exercer o poder disciplinar na forma da lei, deste Estatuto e do Regimento Geral;
- V- convocar e presidir as reuniões dos Órgãos de Deliberação Superior;



- VI- nomear ou designar e empossar, em sessão pública, os Diretores e Vice-Diretores das Unidades Acadêmicas, os dirigentes de órgãos da área administrativa, assessorias e de órgãos suplementares;
- VII- praticar os atos relativos à admissão, posse, vida funcional e exoneração ou demissão do pessoal docente e técnico-administrativo da UFVJM, de acordo com a legislação vigente;
- VIII- apresentar anualmente ao Consu, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, a proposta orçamentária, o orçamento-programa, o programa de trabalho, o relatório e a prestação de contas de sua gestão, de acordo com a legislação vigente;
- IX- outorgar graus, assinar diplomas e certificados acadêmicos, podendo delegar tais tarefas aos dirigentes de Unidades Acadêmicas;
- X- conferir dignidades universitárias e títulos honoríficos e demais premiações, atendendo as deliberações do Consu;
- XI- instituir comissões especiais ou grupos de trabalho para fins de assessoramento ou estudo de problemas específicos;
- XII- aceitar legados, doativos, doações e heranças para a UFVJM, atendendo autorização do Consu;
- XIII- celebrar contratos, acordos e convênios entre a UFVJM e instituições públicas ou privadas, mediante prévia autorização do órgão competente;
- XIV- delegar competência como instrumento de descentralização administrativa, cobrar responsabilidades inerentes à organização, gestão e resultados requeridos, bem como revogar as delegações no todo ou em parte;
- XV- desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 25. O Reitor ou seu substituto legal poderá, em casos de manifesta urgência, tomar decisões *ad referendum* sobre matéria de competência de quaisquer órgãos da UFVJM.

Parágrafo único. As decisões a que se refere este artigo deverão ser ratificadas pelos respectivos órgãos, na reunião imediatamente posterior à data em que elas foram tomadas, caso contrário, elas estarão automaticamente anuladas.

SEÇÃO II DO VICE-REITOR

Art. 26. Ao Vice-Reitor compete:

- I- substituir automaticamente o Reitor em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- II- assumir representação permanente de ligação e intermediação entre a administração superior da UFVJM e as associações estudantis;
- III- desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

Art. 27. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Vice-Reitor, suas funções serão desempenhadas pelo decano do Consu, na forma do Artigo 9º, § 1º deste Estatuto.



SUBTÍTULO II DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 28. As Unidades Acadêmicas são órgãos responsáveis pelas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, em uma ou mais áreas de conhecimento, observando o princípio que veda a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes, sendo administradas por seus respectivos diretores.

Art. 29. São órgãos das Unidades Acadêmicas:

- I- congregação, como órgão máximo deliberativo e de recurso, em matéria administrativa e acadêmica;
- II- diretoria, como órgão de administração de cada Unidade;
- III- colegiado de curso, como órgão de coordenação didático-pedagógica de cada curso;
- IV- órgãos complementares.

§ 1º As Unidades Acadêmicas poderão se organizar de forma a contemplar estruturas administrativas de nível hierárquico imediatamente inferior à diretoria, conforme suas necessidades específicas.

§ 2º A estrutura e o funcionamento das Unidades Acadêmicas serão disciplinados no Regimento Geral, no que houver de comum a todas, e no regimento próprio, quando se tratar de matéria específica.

CAPÍTULO I DAS CONGREGAÇÕES

Art. 30. A Congregação é constituída por:

- I- diretor;
- II- vice-diretor;
- III- coordenadores de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*;
- IV- responsáveis pelas estruturas administrativas hierárquicas imediatamente inferiores à diretoria, caso existam;
- V- dois representantes docentes;
- VI- diretores dos órgãos complementares;
- VII- representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes.

§ 1º Os representantes referidos nos incisos V e VII serão eleitos pelos seus pares e terão mandato e forma de escolha definidos no regimento da Unidade.

§ 2º A Congregação poderá dividir-se em câmaras, em função de objetivos especiais.



§ 3º Havendo um número de representantes discentes e técnico-administrativos fracionados, arredondar-se-á em favor dos discentes.

CAPÍTULO II DAS DIRETORIAS

Art. 31. O diretor e o vice-diretor de cada Unidade Acadêmica serão nomeados pelo reitor, com mandato de quatro anos, a partir de eleição junto às comunidades das respectivas Unidades, em consulta por sufrágio secreto e universal.

Parágrafo único. O diretor será substituído, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo vice-diretor da Unidade e, na ausência deste, pelo decano da Congregação, ou seja, o membro mais antigo no magistério da UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei e deste Estatuto.

Art. 32. Ao diretor da Unidade Acadêmica compete:

- I- supervisionar as atividades da Unidade, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- II- cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral e no regimento da Unidade, bem como aquelas estabelecidas pelos órgãos de deliberação superior e pela Congregação;
- III- elaborar e submeter à Congregação o plano anual de atividades da Unidade;
- IV- submeter à apreciação da Congregação o orçamento anual e as prioridades para aplicação dos recursos;
- V- apresentar anualmente à Congregação e à Reitoria a prestação de contas e o relatório de atividades realizadas no exercício anterior;
- VI- convocar e presidir as reuniões da Congregação, com voto comum e de qualidade;
- VII- implementar ações e formular políticas a partir das suas áreas de atuação, visando a consolidação e a busca da excelência acadêmica;
- VIII- planejar e gerir os recursos de pessoal, orçamentários, financeiros, materiais e patrimoniais sob sua responsabilidade;
- IX- propor à Congregação alteração na organização interna da Unidade Acadêmica, respeitados este Estatuto e o Regimento Geral.

Art. 33. Das decisões da diretoria caberá recurso à congregação da Unidade Acadêmica e desta última, aos órgãos de deliberação superior.

Art. 34. O diretor e/ou vice-diretor poderão ser afastados de seus cargos, por proposta fundamentada de, no mínimo, dois terços da Congregação, homologada pelo Consu.

Art. 35. No caso de vacância do diretor, assumirá o vice-diretor que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.



Art. 36. No caso de vacância do vice-diretor, a qualquer tempo, serão realizadas eleições, num prazo de 60 (sessenta) dias, para substituição do cargo, com mandato vinculado ao do titular em exercício.

Parágrafo único. No caso de vacância do diretor e do vice-diretor, a qualquer tempo, assumirá o decano da congregação da Unidade Acadêmica que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para os cargos.

CAPÍTULO III DOS COLEGIADOS DE CURSOS

SEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 36. A coordenação didático-científica e pedagógica de cada curso de graduação será exercida por um colegiado de curso, de acordo com o Regimento Geral, sendo integrado por:

- I- coordenador do curso;
- II- vice-coordenador do curso;
- III- cinco docentes;
- IV- três discentes;

§ 1º O coordenador, o vice-coordenador e três representantes dos docentes, constantes do inciso III, deverão estar vinculados diretamente ao curso através de departamento ou órgão equivalente.

§ 2º Os outros dois representantes docentes serão aqueles que ministram aula no curso, mas não estão vinculados diretamente a este;

§ 3º No caso de não haver professores vinculados diretamente, os cinco docentes do inciso III serão professores que lecionam disciplinas para o curso;

§ 4º Os membros constantes dos incisos I, II e III serão eleitos pelos pares com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 5º A representação discente (titular e suplente) será escolhida a partir de eleição entre os pares, para mandato de um ano, permitida uma recondução;

§ 6º Caso o nome de um ou mais representantes discentes não seja encaminhado dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado, a respectiva representação não será computada para efeito de *quorum*.

§ 7º Os representantes discentes participarão da eleição para Coordenador de Curso

§ 8º As eleições para o colegiado de curso não poderão ser realizadas em período de recesso escolar.



§ 9º Nas faltas ou impedimentos eventuais do coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo vice-coordenador e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado.

Art. 37. No caso de vacância do coordenador, durante a primeira metade do mandato, assumirá o vice-coordenador que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo. Caso a vacância ocorra durante a segunda metade do mandato, o vice-coordenador assumirá e completará o mandato.

Parágrafo único. No caso de vacância do coordenador e do vice-coordenador, a qualquer tempo, assumirá o decano do colegiado de curso que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

Art. 38. As atribuições e competências dos colegiados serão definidas no Regimento Geral da UFVJM e complementadas por resoluções do Consepe e regimentos de cada Unidade Acadêmica.

SEÇÃO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 39. A coordenação didático-científica e pedagógica dos cursos de graduação na modalidade a distância será exercida por um órgão colegiado único para as licenciaturas e um colegiado para cada bacharelado, de acordo com o Regimento Geral, sendo integrado por:

- I- coordenador(es) do(s) curso(s);
- II- um representante da coordenação de tutoria;
- III- dois docentes por curso de licenciatura e cinco docentes para cada bacharelado;
- IV- um representante discente por curso de graduação.

§ 1º Os representantes dos docentes constantes do inciso III serão aqueles vinculados diretamente aos cursos de graduação da Diretoria de Educação Aberta e a Distância.

§ 2º Não havendo professores vinculados diretamente aos cursos, os representantes docentes do III serão professores que lecionam disciplinas para o curso.

§ 3º A condição de elegibilidade dos membros do inciso III é a de que o docente seja responsável por disciplina nos cursos a distância durante o semestre corrente ou que essa participação tenha acontecido nos dois períodos anteriores à eleição.

§ 4º Os membros constantes do inciso II e III serão eleitos pelos pares com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 5º A representação discente (titular e suplente) será escolhida a partir de eleição entre os pares, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 6º Caso o nome de um ou mais representantes discentes não seja encaminhado dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado, a respectiva representação não será computada para *quorum*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Conselho Universitário - Consu



§ 7º A coordenação e vice-coordenação do colegiado dos cursos de licenciatura na modalidade a distância serão exercidas por coordenadores de curso eleitos pelos membros que integram o Colegiado.

§ 8º A coordenação e vice-coordenação do colegiado dos cursos de bacharelado na modalidade a distância serão exercidas pelo coordenador e vice-coordenador de curso.

§ 9º As eleições para o colegiado de curso não poderão ser realizadas em período de recesso escolar.

§ 10. Nas faltas ou impedimentos eventuais do coordenador do colegiado suas atribuições serão exercidas pelo vice-coordenador e este será, automaticamente, substituído pelo coordenador de curso com o maior tempo de exercício, no caso do colegiado das licenciaturas, ou pelo decano, no caso do colegiado dos cursos de bacharelado.

Art. 40. No caso de vacância do coordenador, durante a primeira metade do mandato, assumirá o vice-coordenador que, no prazo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo. Caso a vacância ocorra durante a segunda metade do mandato, o vice-coordenador assumirá e completará o mandato.

Parágrafo único. No caso de vacância do coordenador e do vice-coordenador, a qualquer tempo, assumirá o decano do colegiado de curso que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para os cargos.

Art. 41. As atribuições e competências dos colegiados serão definidas no Regimento Geral da UFVJM e, no que couber complementadas por resoluções do Consepe.

SEÇÃO III DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 42. A coordenação de cada programa de pós-graduação terá por função o planejamento e acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do respectivo programa.

Parágrafo único. A coordenação de cada programa será exercida por um colegiado, tendo coordenador e vice-coordenador eleitos pelos pares, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 43. A composição, atribuições e competências do colegiado serão definidas no Regulamento de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFVJM, aprovado pelo Consepe.



SUBTÍTULO III DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES

Art. 44. A UFVJM poderá criar órgãos suplementares, diretamente vinculados à Reitoria, e, órgãos complementares, vinculados às Unidades Acadêmicas, sem lotação própria de pessoal docente, para colaborar no ensino, pesquisa, extensão e cultura, devendo sua composição e funcionamento ser disciplinados em regimentos próprios, a serem aprovados, no primeiro caso pelo Consu e, no segundo, pelas respectivas congregações, observado o Regimento Geral.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 45. A organização dos trabalhos universitários atenderá aos princípios de integração do ensino, da pesquisa e da extensão e de permanente articulação entre as unidades que compõem a UFVJM.

SUBTÍTULO I DO ENSINO

Art. 46. O ensino na UFVJM organizar-se-á na forma de:

- I- cursos de graduação presenciais e a distância, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, e que tenham sido classificados em processos seletivos e que atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes;
- II- programas de pós-graduação, compreendendo cursos de doutorado, mestrado, especialização e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pela UFVJM;
- III- cursos de extensão, de educação continuada e similares, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes;
- IV- outros cursos na modalidade de educação superior, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes;

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos cursos e programas oferecidos pela UFVJM serão regulamentados pelo Consepe.

Art. 47. A UFVJM, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral, conferirá os seguintes graus, registrando os diplomas correspondentes:

- I- de graduação e de pós-graduação, por conclusão de cursos desses níveis;
- II- de doutorado, em caráter excepcional, por defesa direta de tese;
- III- de livre docência.

Parágrafo único. A defesa de tese de doutorado para concludentes que não participaram do respectivo curso na UFVJM será regulamentada pelo Consepe.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Conselho Universitário - Consu



Art. 48. A UFVJM expedirá os seguintes certificados:

- I- de conclusão de cursos de especialização, extensão e outras modalidades que forem fixadas pelos órgãos competentes;
- II- de participação e aprovação em atividades acadêmicas curriculares.

Art. 49. O reconhecimento e a revalidação de diplomas e certificados expedidos por Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, observarão a legislação pertinente e resoluções do Consepe.

SUBTÍTULO II DA PESQUISA

Art. 50. A pesquisa na UFVJM é uma atividade precípua, voltada para o aprimoramento e a busca de novos conhecimentos, processos e inovação tecnológica, como um recurso de educação e desenvolvimento, visando o cultivo da atitude científica indispensável para a adequada formação de grau superior, e com o propósito de cumprir seu caráter público e sua função social.

Art. 51. Os projetos de pesquisa tomarão, quando possível, como ponto de partida a realidade regional, contudo sem perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

Art. 52. A UFVJM incentivará e apoiará a pesquisa, consoante os recursos e meios disponíveis, promovendo a busca de recursos financeiros e materiais em fontes financiadoras e promotoras de pesquisa, respeitando-se o Estatuto, o Regimento Geral e a legislação pertinente.

SUBTÍTULO III DA EXTENSÃO E DA CULTURA

Art. 53. As políticas de extensão e cultura da UFVJM são voltadas para um processo educativo, artístico, cultural, científico e tecnológico, articulando de forma indissolúvel a pesquisa e o ensino às demandas da sociedade, na perspectiva da interação e da contribuição mútua com a UFVJM.

Art. 54. A extensão e a cultura deverão alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas ou instituições públicas ou privadas, abrangendo atividades que serão realizadas no cumprimento de planos, programas ou projetos específicos.

§ 1º A extensão e a cultura serão realizadas, com vistas à integração com a sociedade, em todos os setores de atividades da Universidade e estarão sob a coordenação de docentes ou técnicos administrativos com a participação dos discentes.

Art. 55. A UFVJM incentivará e apoiará as atividades de extensão e cultura com os recursos e meios disponíveis, promovendo a busca de recursos financeiros e materiais em fontes financiadoras diversas, respeitando-se o Estatuto, o Regimento Geral e a legislação pertinente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Conselho Universitário - Consu



TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 56. A comunidade universitária é constituída pelos segmentos: docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 57. Os membros da comunidade universitária devem pautar sua convivência nos princípios institucionais de humanização e respeito às pessoas, na legislação superior vigente, bem como nas normas emanadas neste Estatuto, no Regimento Geral, nas resoluções e demais normativos institucionais.

Art. 58. A UFVJM manterá, por meio de órgãos próprios, serviços assistenciais destinados aos membros da comunidade universitária, de acordo com a disponibilidade orçamentária, Regimento Geral e legislação pertinente.

SUBTÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 59. O corpo docente da UFVJM compreende:

- I- os integrantes das carreiras de magistério;
- II- os docentes visitantes e substitutos, nos termos do Regimento Geral;
- III- outras categorias docentes previstas em lei.

Parágrafo único. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do docente são regidos pela legislação vigente.

Art. 60. Entende-se por atividades de magistério:

- I- as pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- II- as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia e coordenação, exercidas por professores, na UFVJM, além de outras previstas na legislação vigente.

SUBTÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 61. O corpo técnico-administrativo é representado por todos os servidores efetivos não docentes, os quais serão lotados, por ato do Reitor, nas Unidades Acadêmicas e nos demais órgãos da UFVJM, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do servidor técnico-administrativo são regidos pela legislação vigente.

Art. 62. O corpo técnico-administrativo da UFVJM tem por atividades:



- I- o planejamento, organização, execução ou avaliação das atividades de apoio técnico, administrativo e operacional pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- II- as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, na própria Instituição.

Art. 63. É assegurada ao pessoal técnico-administrativo a participação em órgãos colegiados deliberativos instituídos nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, com direito a voz e voto.

Art. 64. A UFVJM disporá, além dos servidores pertencentes ao seu quadro permanente, de pessoal contratado na forma da legislação trabalhista e de pessoal temporário admitido na forma estabelecida na legislação federal.

SUBTÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 65. Constituem o corpo discente os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*, bem como em disciplinas isoladas, oferecidos pela UFVJM.

Art. 66. O ato de matrícula na UFVJM implica no compromisso formal de respeitar a lei, o presente Estatuto, o Regimento Geral e normas baixadas pelos órgãos competentes, bem como os docentes, servidores técnico-administrativos e terceirizados, constituindo falta passível de punição sua transgressão ou inobservância.

Art. 67. Os discentes da UFVJM terão assegurados os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação, associação, assistência estudantil, estágio e pleito aos programas de bolsas acadêmicas, respeitados os regulamentos próprios e a legislação vigente.

Art. 68. É assegurada ao pessoal discente a participação em órgãos colegiados deliberativos instituídos nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, com direito a voz e voto.

Parágrafo único. As atividades do corpo discente serão regidas pelo Regimento Geral da UFVJM, pelas resoluções dos Órgãos de Deliberação Superior e pelos regimentos das Unidades Acadêmicas.

Art. 69. Fica assegurado aos discentes o direito à organização em entidades representativas, sendo reconhecidas:

- I- no plano da UFVJM, o Diretório Central dos Estudantes e a Associação de Alunos de Pós-Graduação;
- II- no plano das Unidades Acadêmicas, os Diretórios ou Centros Acadêmicos.



TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 70. Constituem patrimônio da UFVJM:

- I- bens móveis, imóveis, instalações, títulos, direitos, marcas, patentes e processos tecnológicos e outros bens de qualquer natureza, inclusive os culturais, previstos em lei;
- II- bens e direitos que lhe forem incorporados, inclusive por meio de doações e legados;
- III- bens e direitos que a UFVJM venha adquirir a qualquer título;
- IV- saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

Parágrafo único. Respeitados os procedimentos previstos em lei, as receitas patrimoniais decorrentes da alienação, arrendamento e aluguéis dos bens sob a guarda das Unidades Acadêmicas, ou por elas geradas, serão aplicadas, com prioridade, nas próprias Unidades.

Art. 71. Os bens e direitos pertencentes à UFVJM somente deverão ser utilizados na realização de suas finalidades, de acordo com este Estatuto e com o Regimento Geral.

Art. 72. Os bens patrimoniais poderão ser explorados economicamente com a finalidade de obter rendimentos, a fim de subsidiar e promover programas e atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação vigente.

Art. 73. A UFVJM poderá alienar, permutar e adquirir bens, visando a valorização do seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundo, para obtenção de rendas, observada a legislação vigente.

Art. 74. Constituem recursos financeiros da UFVJM:

- I- dotação constante do orçamento geral da União;
- II- subvenções, auxílios, contribuições e verbas com destinação especial que lhe forem atribuídos nos orçamentos de estados, municípios, autarquias e outros órgãos do setor público;
- III- doações e contribuições, vinculadas ou não, feitas à Instituição por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- IV- produto de contribuições ou financiamentos originados de contratos, acordos e convênios;
- V- taxas ou contribuições cobradas pela Instituição;
- VI- rendas de produtos ou de serviços prestados à comunidade por intermédio de seus órgãos;
- VII- produto de alienação ou aplicação de bens;
- VIII- resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;
- IX- produto de parafiscalidade ou estímulos fiscais vinculados;
- X- multas e penalidades financeiras;
- XI- rendas eventuais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Conselho Universitário - Consu



Parágrafo único. Não poderão ser aceitas contribuições para fins que contrariem os objetivos da UFVJM.

Art. 75. A movimentação dos recursos financeiros e a sua contabilização ficarão a cargo do Reitor, e obedecerão a este Estatuto e à legislação vigente.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. No caso de vacância do reitor, assumirá o vice-reitor que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

Parágrafo único. No caso de vacância do reitor e do vice-reitor, a qualquer tempo, assumirá o decano do Consu, que no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

Art. 77. A UFVJM poderá dispor da prestação de serviços voluntários na forma da lei.

Art. 78. O presente Estatuto só poderá ser modificado por iniciativa do reitor ou por proposta de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Universitário, devendo a alteração ser aprovada, em sessão especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Parágrafo único. As alterações do presente Estatuto, sempre que envolverem matéria pedagógica ou de algum modo ligada ao ensino, só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 79. O Consu e o Consepe expedirão, sempre que necessário, resoluções, decisões e pareceres destinados a complementar as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral, dentro dos limites de suas respectivas competências.

Art. 80. Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Geral serão dirimidos pelo Consu.

Art. 81. Na inexistência de legislação ou normas específicas, naquilo que não conflitar com este Estatuto, continuará em vigor a legislação pertinente da FAFEID e, ou FAFEOD.

Art. 82. No prazo de 120 dias, a contar de sua aprovação, os órgãos colegiados pertinentes da UFVJM deverão implementar a regulamentação deste Estatuto.

Art. 83. Será constituída uma comissão para num prazo de 120 dias apresentar, ouvida a comunidade da UFVJM, a definição do peso dos votos de cada segmento, para eleição de reitor, vice-reitor, diretores e vice-diretores das Unidades Acadêmicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Conselho Universitário - Consu



Art. 84. Na superveniência de ocorrer representação deserta em comissões ou conselhos quando da votação por Unidade Acadêmica, a Congregação da Unidade fará a indicação dos representantes para compor a comissão ou conselho.

Art. 85. Revogadas as disposições em contrário, o presente Estatuto terá o prazo de 04 (quatro) meses para entrar em vigor, a partir da data de sua aprovação.

Diamantina, 4 de setembro de 2014.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU/UFVJM